
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a Criação de Cargos de Nutricionista, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Saúde Pública 13 (treze) cargos de NUTRICIONISTA, Código GEP-ANSNT-623, do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP-ANS-600, para as seguintes Regiões de Saúde do Estado do Pará:

Quantidade 1ª Região - Belém	3
2ª Região - Santa Izabel do Pará	1
3ª Região - Castanhal	1
4ª Região - Capanema	1
5ª Região - São Miguel do Guamá	1
6ª Região - Abaetetuba	1
7ª Região - Ponta de Pedras	1
8ª Região - Breves	1
9ª Região - Santarém	1
10ª Região - Altamira	1
11ª Região - Marabá	1

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de NUTRICIONISTA, Código GEP-ANSNT-623 de que trata o artigo anterior serão de :

Cargo	Classe	Vencimentos Mensais (Cr\$)		
		15hs. Semanais	30hs. (Sem)	40hs.
Nutricionista	B	4.140,00	6.900,00	9.660,00
Nutricionista	A	3.450,00	5.520,00	8.280,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado e destinadas a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 23.926, DE 03/01/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ